

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20120276

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 22.980.999/0001-15, denominado daqui por diante de LOCATÁRIO (A), representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOSE LUIZ BARBOSA VIEIRA, Secretário Municipal de Administração, portador do CPF nº 271.013.552-34, residente na RUA D, Nº 225, e do outro lado GILSON CUNHA DINIZ, CPF 015.186.333-40, com sede na , PARAUAPEBAS-PA, de agora em diante denominada LOCADOR(A), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). GILSON CUNHA DINIZ, residente na , PARAUAPEBAS-PA, portador do(a) CPF 015.186.333-40, têm justo e contratado o seguinte:

I - DO OBJETO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO E SUA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Locação de um imóvel localizado na Avenida Ipê, Quadra 57, Lotes 6 e 7 - Cidade Jardim, para funcionamento de depósito de materiais e equipamentos da Prefeitura Municipal de Parauapebas, deste Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
057050	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA IPÊ, QUADRA: 57, LOTES: 6 E 7 - CIDA	MÊS	12,00	17.500,000	210.000,00
	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA IPÊ, QUADRA: 57, LOTES: 6 E 7 - CIDADE JARDIM, PARA FUNCIONAMENTO DE DÉPOSITO DE MÁTERIAS E EQUIPAMENTOS.				
				VALOR GLOBAL R\$	210.000,00

Parágrafo único - O LOCATÁRIO poderá realizar alteração no contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público.

II - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

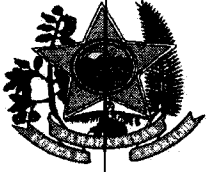
PARÁGRAFO PRIMEIRO-Pode o LOCATÁRIO optar pela rescisão antecipada da vigência deste contrato, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem pagamento de multa e/ou indenização.

PARÁGRAFO SEGUNDO-O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período através de Termo Aditivo, se conveniente e/ou oportuno á Administração Pública, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

III - DO VALOR DO ALUGUEL

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do aluguel mensal é de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), com vencimento todo dia 01 de cada mês, o qual poderá ser pago até 10 (dez) dias após vincendo, diretamente ao LOCADOR, ou, ao seu representante legal, previamente indicado, que deverá receber junto à Secretaria

MORRO DOS VENTOS, S/N, BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Municipal de Fazenda, mediante apresentação de Recibo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste do aluguel após um ano, havendo interesse das partes, será concedido e obedecerá à variação do Índice Geral de Preços - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O LOCATÁRIO reterá o valor do imposto de renda na fonte, por ocasião do pagamento do aluguel (Lei Complementar 101, Art. 153, Lei de Responsabilidade Fiscal).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor total do contrato é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

PARÁGRAFO QUARTO - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Exercício 2012 Atividade 0901.041221203.2.048 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, Classificação econômica 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

CLÁUSULA QUINTA - Fica obrigado o LOCATÁRIO ao pagamento por sua conta exclusiva, das despesas referentes ao consumo de água, luz e outras taxas que incidirem sobre o imóvel, ora locado.

CLÁUSULA SEXTA - Não poderá ceder ou transferir o presente contrato, parcial ou totalmente, sem o expreso consentimento do LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA - Obriga-se a zelar e manter o imóvel, ora locado, em perfeitas condições de higiene e limpeza, em perfeito estado de conservação, para assim restituí-lo, exceto com os desgastes decorrentes do uso normal, quando findo ou rescindido este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Deverá levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de quaisquer danos ou defeitos cuja reparação a este último incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

Parágrafo Primeiro - Permitir que o LOCADOR, por si ou por preposto, devidamente autorizado por escrito, vistorie o imóvel, após solicitação, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), em horário definido de comum acordo.

V - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

CLÁUSULA NONA - Fica obrigado o LOCADOR a comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da intenção de vender o imóvel, ou rescindir o presente contrato, nos casos cabíveis, realizando nesse prazo as indenizações, multas, ressarcimento de outras despesas devidas ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ressarcir o LOCATÁRIO de quaisquer despesas que este efetue não inclusas neste contrato que sejam de sua responsabilidade, notadamente tarifas relativas ao consumo de energia elétrica e água, referentes ao período anterior ao da vigência desta locação, cujo valor será abatido no aluguel subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Respeitar o prazo contratual em caso de venda do imóvel a terceiros.

VI - DAS PENALIDADES

MORRO DOS VENTOS, S/N, BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA



VI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, por infração à Cláusulas Nona, Décima e Décima Primeira deste instrumento;
- c) multa de 10% (dez por cento) em caso de rescisão contratual por motivo de não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas, especificações e prazos deste instrumento, cumulativa à aplicada em virtude da infração que motivou a rescisão;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A presente locação subordina-se as disposições da Lei nº 8.666/93, e da Lei nº 8.245/91 e suas modificações e alterações posteriores.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O LOCATÁRIO somente poderá modificar a forma externa e interna do imóvel, adequando-a ao uso para o qual é destinado o objeto da locação, mediante prévia e expressa autorização do LOCADOR, comprometendo-se o LOCATÁRIO, desde já, a devolver o imóvel no final do contrato, nas mesmas condições estruturais em que o recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O LOCATÁRIO poderá, mediante autorização do LOCADOR e às custas deste, realizar reparos que a este incumba, cujos valores despendidos serão compensados no pagamento dos aluguéis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ocorrendo a desapropriação do imóvel, objeto deste contrato, ficará a presente locação rescindida, automaticamente, sem direito do LOCATÁRIO de exigir do LOCADOR, qualquer indenização ou multa convencionada neste instrumento de locação, a qual deverá ser cobrada do órgão ou Poder expropriante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O LOCATÁRIO poderá realizar alteração e rescisão unilateral do contrato, nos casos previstos em lei e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes, justas e contratadas quanto o que aqui se estabelece, por si, seus herdeiros e sucessores, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas, abaixo arroladas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



PARAUAPEBAS-PA/09 de Julho de 2012

[Signature]
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
LOCATÁRIO (A)

GILSON CUNHA DINIZ
GILSON CUNHA DINIZ
CPF 015.186.333-40
LOCADOR (A)

Testemunhas:

1.

[Signature]
Rosilene Conceição de Carvalho
CPF: 000.375.702-10

2.

[Signature]
Mirlene Alves Rufino Lima
CPF 909.971.233-20

MORRO DOS VENTOS, S/N, BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA